

Decreto nº 3.679, de 12 de janeiro de 2010.

Disciplina o tráfego de veículos e a prática de comércio ambulante no período dos Festejos Carnavalescos de 2010 e dá outras providências.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA**
Governo com Seriedade

José Paulo Delgado Júnior, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 77, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a efeméride em que se celebra o Carnaval, que no ano de 2010, será comemorado do dia 12 de fevereiro ao dia 16 de fevereiro;

Considerando que o art. 1º, do Decreto nº 3.255, de 12 de janeiro de 2006, determina a edição de decreto para o fechamento de vias públicas durante as festividades carnavalescas;

Considerando a necessidade de se evitar o tráfego e o estacionamento de veículos, bem como regularizar o comércio ambulante praticado por meio de barracas e móveis, trailers ou carrinhos na área em que há maior concentração de pessoas durante os festejos do Carnaval, visando a perfeita organização das celebrações, em especial a segurança de todo o público e foliões presentes;

Decreta:

Art. 1º. Ficam terminantemente **proibidos o tráfego e o estacionamento de veículos nos dias 12, 13, 14, 15 e 16 de fevereiro de 2010** (respectivamente, sexta, sábado, domingo e segunda e terça-feira), **no horário das 18h00 às 5h00**, nas vias públicas abaixo delimitadas:

I - Rua Campos Sales, no trecho compreendido entre as ruas dos Domingues e Visconde do Rio Branco;

II - Ruas Rui Barbosa, Marechal Deodoro, Duque de Caixas e Visconde do Rio Branco, no trecho compreendido entre as ruas General Glicério e Prudente de Moraes.

Parágrafo único. Os veículos que infringirem o disposto neste artigo estarão sujeitos a guincho e ao recolhimento da taxa de apreensão prevista em legislação municipal vigente.

Art. 2º. Ficam também terminantemente **proibidos o tráfego e o estacionamento de veículos nos dias 14 e 16 de fevereiro de 2010** (respectivamente, domingo e terça-feira), **no horário das 18h00 às 0h00**, nas vias públicas abaixo delimitadas:

I - Rua General Glicério, no trecho compreendido entre as ruas Visconde do Rio Branco e Rui Barbosa;

II - Rua Campos Sales, no trecho compreendido entre as ruas dos Domingues e Bernardino Sampaio;

III - Rua Bernardino Sampaio, no trecho compreendido entre as ruas Campos Sales e 13 de Maio.

Parágrafo único. Os veículos que infringirem o disposto neste artigo estarão sujeitos a guincho e ao recolhimento da taxa de apreensão prevista em legislação municipal vigente.



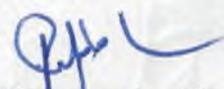
Art. 3º. Considerando o perímetro descrito no artigo anterior, durante o período estabelecido naquele dispositivo, o comércio ambulante praticado por meio de barracas e móveis, trailers ou carrinhos somente poderá ser praticado nas vias públicas discriminadas em ato próprio da Comissão Central Organizadora dos Festejos Carnavalescos de 2010.

§ 1º. Os ambulantes que infringirem o disposto neste artigo estarão sujeitos às penas da lei pela prática de comércio irregular e não autorizado.

§ 2º. A distribuição de pontos para a instalação de barracas, trailers ou carrinhos para a prática do comércio ambulante prevista neste artigo será feita mediante sorteio, a ser organizado pela Comissão Central Organizadora dos Festejos Carnavalescos de 2010.

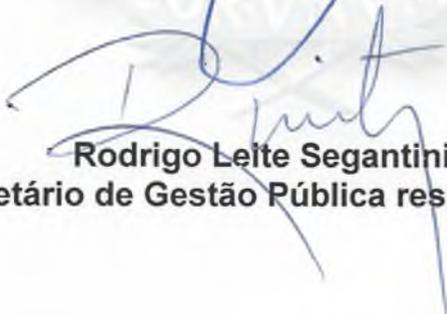
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 12 de janeiro de 2010.



José Paulo Delgado Júnior
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.



Rodrigo Leite Segantini
Secretário de Gestão Pública resp.p/Departamento